



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 326, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4.306 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, E SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS; E, CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. Giovani Amestoy da Silva, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a reposição salarial aos servidores públicos municipais, percentual de **10,38%** (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, incidentes no Quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário, cargos em comissão e funções gratificadas, na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015.

**Art. 2º** - Fica concedida reposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de **10,38%** (dez inteiros e trinta e oito por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art 2º da Lei Municipal nº 4161/2020.

**Art. 3º** - Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de **5,14%** (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento), a título de ganho real, incidentes no Quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário, cargos em comissão e funções gratificadas, acrescido da revisão prevista no Art. 1º.

**Art. 4º** - Ficam excluídos da revisão e reajuste previstos nos Arts. 1º e 2º os membros do magistério público municipal regido pela Lei nº 2550/2010, que terão previsão em Lei própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 366, sala 303 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

21/02/22

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Anestoy da Silva  
Prefeito Municipal